



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

EDITAL N° 90005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2025 - UASG: 550005

PROCESSO N° 71000.002990/2024-44

Torna-se público que o(a) que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do(a) Agente de Contratação designado(a) pela Portaria n.º 495, de 22 de agosto de 2024, da Coordenação de Compras e Licitações, sediado(a) no SAUN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.51, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/07/2025

Horário: 10h00min

Local: www.gov.br/compras - Portal de Compras do Governo Federal

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de fornecimento e instalação de persianas e películas nos edifícios sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

2.1. Após pesquisa mercadológica, valor estimado total da contratação, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, totalizou em R\$ 753.590,50 (setecentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME							
Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unidade de Medida	QTDE	Método Adotado	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICais	25321	Unidade	2500	Mediana	R\$ 159,95	R\$ 399.875,00
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANA PAINEL - TELA SOLAR SCREEN (ENTRE 1% E 3%)	5819	Unidade	600	Mediana	R\$ 80,00	R\$ 48.000,00
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PARA PROTEÇÃO SOLAR	5584	Unidade	3500	Média	R\$ 37,66	R\$ 131.810,00
Valor Total							R\$ 579.685,00

ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO - EXÉRCITO BRASILEIRO							
Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unidade de Medida	QTDE	Método Adotado	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICais	25321	Unidade	750	Mediana	R\$ 159,95	R\$ 119.962,50
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANA PAINEL - TELA SOLAR SCREEN (ENTRE 1% E 3%)	5819	Unidade	180	Mediana	R\$ 80,00	R\$ 14.400,00
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PARA PROTEÇÃO SOLAR	5584	Unidade	1050	Média	R\$ 37,66	R\$ 39.543,00
Valor Total							R\$ 173.905,50

2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 2, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. sociedade cooperativas;

3.8.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [S.º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.5 e 3.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.8.5 e 3.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.15. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegalas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. Nos itens exclusivos, para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-

calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens ou 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#) ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim sucessivamente, até a verificação e uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente

os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **Duas horas**, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimento da ausência de documentos de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a

contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras e mediante solicitação de acesso externo por meio do correio eletrônico licitacao@mds.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6. fraudar a licitação

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@mds.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e

deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2025>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.11.3. ANEXO III –Minuta de Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral, em 08/07/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17041267 e o código CRC CC76F28C.

0.1.

Referência: Processo nº 71000.002990/2024-44

SEI nº 17041267



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME

Processo Administrativo nº 71000.002990/2024-44

TERMO DE REFERÊNCIA

(AS CLÁUSULAS DEVERÃO SER EXTRAÍDAS DOS MODELOS DISPONIBILIZADOS NO SITE DA AGU, LINK ABAIXO, E TRANSCRITAS CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO).

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregado-e-concorrencia>

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - atualização: abril-2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento e instalação de persianas e películas nos edifícios sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MDS - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Fornecimento e instalação de persianas verticais</p> <ul style="list-style-type: none">• Lâminas verticais em PVC liso, sem bandô, largura de lâminas de no mínimo 89 mm, recolhíveis e articuláveis 180 graus, com acionamento manual.• Espaçamento entre lâminas abertas de aproximadamente 75,00 mm. Trespasse mínimo garantido de 14,00 mm de cada lado das lâminas, uniforme ao longo do trecho/trilho.• Trilho em alumínio anodizado natural e recolhimento das lâminas em corda de nylon com aproximadamente 2,5 mm de diâmetro.• Cabeçote em alumínio e eixo interno em alumínio, transportadores das lâminas em nylon com sistemas de rosca sem fim, com ponto de regulagem automático e cabine de nylon com capacidade para sustentação de pesos de aproximadamente 750 gramas cada.• Caixa de comando dos carrinhos em nylon, blindada e acoplada internamente, cabeçote dispondor de engrenagem de redução para funcionamento suave, sendo o movimento giratório de 180°, controlado por corrente tipo bolinha (rosário).• Deve conter todos os acessórios necessários a sua instalação em quaisquer superfícies (paredes, tetos, janelas, gesso, etc), incluindo trilhos, parafusos, suporte de instalação, acessórios, acabamentos, etc.• Serão feitos recortes nos locais onde estiver prevista a instalação de aparelhos de ar-condicionado e/ou aparelho de iluminação de emergência, ou ainda a eventuais necessidades de adequação com o layout e com as condições estruturais dos locais que receberão as persianas.• Altura e largura variáveis, conforme locais de instalação.• Cores das lâminas, trilhos e demais peças a definir, e tipos	25321	m ²	2.500	R\$ 159,95	R\$ 399.875,00

	de abertura a definir.					
2	Fornecimento e instalação de Persiana Painel - Tela Solar Screen (Entre 1% e 3%) <ul style="list-style-type: none"> Modelo painel, em tecido screen entre 1% e 3%, antichama, sendo 70% poliéster e 30 % em fibra de vidro, com capacidade para conter raios solares UV, com galeria de madeira revestida com próprio tecido, possibilidade de 2, 3, 4 e 5 vias (módulos). A instalação deve conter todos os acessórios necessários a sua instalação em quaisquer superfícies (paredes, tetos, janelas e etc): trilho, tecido, parafusos, suporte de instalação, acessórios etc. Serão feitos recortes nos locais onde estiver prevista a instalação de aparelhos de ar-condicionado e/ou aparelho de iluminação de emergência, ou ainda necessidade de adequação com o layout e condições estruturais da área. Altura e largura variáveis, conforme local de instalação. Cores e quantidades de módulos a definir, conforme local de instalação. 	5819	m ²	600	R\$ 80,00	R\$ 48.000,00
3	Fornecimento e instalação de películas para proteção solar <ul style="list-style-type: none"> Cor fumê não refletiva ou espelhada, a definir conforme local da instalação. Para aplicação em vidros residenciais/comerciais. Energia solar transmitida máxima de 27%. Energia solar absorvida mínima de 60%. Luz visível transmitida máxima de 5%. Luz visível refletida exterior máxima de 8%. Luz visível refletida interior máxima de 8%. Bloqueio de raios ultra violeta mínimo de 99%. Infra vermelho (IR) rejeitado mínimo de 51%. Total de energia solar rejeitada mínimo de 56%. 	5584	m ²	3.500	R\$ 37,66	R\$ 131.810,00
VALOR TOTAL GLOBAL (MDS)						R\$ 579.685,00

ÓRGÃO PARTICIPANTE: ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO - EXÉRCITO BRASILEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Fornecimento e instalação de persianas verticais <ul style="list-style-type: none"> Lâminas verticais em PVC liso, sem bandô, largura de lâminas de no mínimo 89 mm, recolhíveis e articuláveis 180 graus, com acionamento manual. Espaçamento entre lâminas abertas de aproximadamente 75,00 mm. Trespasse mínimo garantido de 14,00 mm de cada lado das lâminas, uniforme ao longo do trecho/trilho. Trilho em alumínio anodizado natural e recolhimento das lâminas em corda de nylon com aproximadamente 2,5 mm de diâmetro. Cabeçote em alumínio e eixo interno em alumínio, transportadores das lâminas em nylon com sistemas de rosca sem fim, com ponto de regulagem automático e cabine de nylon com capacidade para sustentação de pesos de aproximadamente 750 gramas cada. Caixa de comando dos carrinhos em nylon, blindada e acoplada internamente, cabeçote dispondo de engrenagem de redução para funcionamento suave, sendo o movimento giratório de 180°, controlado por corrente tipo bolinha (rosário). Deve conter todos os acessórios necessários a sua instalação em quaisquer superfícies (paredes, tetos, janelas, gesso, etc), incluindo trilhos, parafusos, suporte de instalação, acessórios, acabamentos, etc. Serão feitos recortes nos locais onde estiver prevista a instalação de aparelhos de ar-condicionado e/ou aparelho de iluminação de emergência, ou ainda a eventuais necessidades de adequação com o layout e com as condições estruturais dos locais que receberão as persianas. Altura e largura variáveis, conforme locais de instalação. Cores das lâminas, trilhos e demais peças a definir, e tipos 	25321	m ²	750	R\$ 159,95	R\$ 119.962,50

	de abertura a definir.					
7	Fornecimento e instalação de Persiana Painel - Tela Solar Screen (Entre 1% e 3%) <ul style="list-style-type: none"> Modelo painel, em tecido screen entre 1% e 3%, antichama, sendo 70% poliéster e 30 % em fibra de vidro, com capacidade para conter raios solares UV, com galeria de madeira revestida com próprio tecido, possibilidade de 2, 3, 4 e 5 vias (módulos). A instalação deve conter todos os acessórios necessários a sua instalação em quaisquer superfícies (paredes, tetos, janelas e etc): trilho, tecido, parafusos, suporte de instalação, acessórios etc. Serão feitos recortes nos locais onde estiver prevista a instalação de aparelhos de ar-condicionado e/ou aparelho de iluminação de emergência, ou ainda necessidade de adequação com o layout e condições estruturais da área. Altura e largura variáveis, conforme local de instalação. Cores e quantidades de módulos a definir, conforme local de instalação. 	5819	m ²	180	R\$ 80,00	R\$ 14.400,00
8	Fornecimento e instalação de películas para proteção solar <ul style="list-style-type: none"> Cor fumê não refletiva ou espelhada, a definir conforme local da instalação. Para aplicação em vidros residenciais/comerciais. Energia solar transmitida máxima de 27%. Energia solar absorvida mínima de 60%. Luz visível transmitida máxima de 5%. Luz visível refletida exterior máxima de 8%. Luz visível refletida interior máxima de 8%. Bloqueio de raios ultra violeta mínimo de 99%. Infra vermelho (IR) rejeitado mínimo de 51%. Total de energia solar rejeitada mínimo de 56%. 	5584	m ²	1.050	R\$ 37,66	R\$ 39.543,00
VALOR TOTAL GLOBAL (EXÉRCITO BRASILEIRO)						R\$ 173.905,50

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme estabelece o Decreto nº 11.462/2023, art. 3º, inciso II, pois o objeto será executado conforme solicitação das áreas do Ministério, não havendo a possibilidade, nesse momento, de se prever um cronograma de execução.

1.4. Será realizada a intenção de registro de preços (IRP) por outros órgão e entidades da Administração Pública.

1.5. A IRP permitirá a participação na Ata de Registro de Preços desde que sejam informadas, em até 8 (oito) dias úteis, as estimativas totais de quantidades de contratação.

1.6. Os participantes da Ata de Registro de Preços, bem como os itens e quantidades de cada um deles, estão tabulados no subitem 1.1 deste Termo.

1.7. Não será admitida a adesão de outros órgãos da Administração Pública à Ata de Registro de Preços decorrente da licitação, em razão da falta de capacidade logística e de recursos humanos para o posterior gerenciamento no órgão, como dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.462/2023.

1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, sendo renovado o quantitativo da ata.

1.9. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço terão vigência de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

1.9.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste

Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao Art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009, art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e do Decreto nº 7746/2012.

4.1.2. A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

4.1.3. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deve implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da Contratada, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes (Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA).

4.1.4. A Contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

4.2. Todo o processo de contratação será conduzido em estrita conformidade com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) deste Ministério (SEI 16513361), aprovado pela Portaria MDS nº 1.051, de 30 de dezembro de 2024, garantindo que todas as etapas sigam os princípios de sustentabilidade estabelecidos, desde a seleção de fornecedores até a instalação das persianas e películas, adotando-se práticas que visam atender os requisitos relacionados a eficiência energética, a redução de resíduos e a responsabilidade socioambiental, alinhando-se assim aos objetivos estratégicos de sustentabilidade estabelecidos no referido PSL.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação não serão indicadas marcas ou modelos para os itens a serem fornecidos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. Não há vedação de utilização de marca/produto na execução dos serviços a serem contratados.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.9. Deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, declaração formal de que possui condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados, em conformidade com o § 3º do art. 63, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Instalação de escritório

4.10. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, não há necessidade de instalação de escritório pelo fornecedor para a adequada execução dos serviços contratados.

Margem de preferência

4.11. O objeto da contratação não está contemplado com margem de preferência normal ou adicional estabelecida em resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, nos termos do Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

Amostra

4.12. De forma a efetuar a avaliação do produto ofertado quanto ao atendimento às necessidades do MDS, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar 01 (uma) amostra de cada um dos itens licitados, sob pena de não aceitação da proposta.

4.13. As amostras deverão ser montadas e apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, no horário das 10 horas às 17 horas, as quais serão submetidas à análise e testes pela área demandante do MDS, em conformidade com as exigências deste documento.

4.13.1. O local de montagem e de realização da avaliação das amostras será divulgado o meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

4.13.2. No momento da montagem e da apresentação das amostra, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar catálogos, folders ou documento oficial do fabricante que comprovem as características mínimas do bem ofertado para cada um dos itens que esteja concorrendo, sob pena de desclassificação de sua proposta no referido item.

4.14. Os parâmetros e critérios utilizados para julgamento das amostras entregues serão os seguintes:

- a) Verificação das características dos produtos ofertados com os especificados, tais como: material empregado, cor, dentre outros;
- b) Verificação da conformidade de cada produto ofertado com os requisitos previstos no edital;
- c) Tempo de montagem da amostra, que deverá ocorrer no prazo estabelecido;
- d) Existência de problemas na instalação da amostra;
- e) Existência de divergências entre os materiais das amostras e as especificações técnicas da proposta;
- f) Qualidade das amostras em relação às especificações constantes da proposta.

4.14.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta do licitante será recusada.

4.14.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Estudo e no Termo de Referência.

4.15. As amostras aprovadas não poderão ser descontadas dos materiais a serem adquiridos.

4.16. Caso as amostras apresentadas sejam de qualidade superior às especificadas na proposta da licitante, deverá ser apresentada pela licitante declaração de que serão entregues produtos de acordo com o que foi apresentado.

4.17. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica

responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.18. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.19. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

4.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 04 (quatro) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O funcionário preposto da empresa será responsável pelo recebimento, pessoalmente ou por meio eletrônico, das demandas de serviços, para medição e elaboração de orçamentos. Caso necessário, as demandas serão acompanhadas do projeto de arquitetura correspondente;

5.1.2. Os orçamentos solicitados deverão ser encaminhados à Fiscalização dentro de um prazo de 48 horas. No caso do local dos trabalhos não estar acessível para medição isso deverá ser informado ao fiscal imediatamente;

5.1.3. Será(ão) emitida(s) pela Fiscalização Ordem(ns) de Serviço (modelo no Anexo II) com base nos orçamentos apresentados pela Contratada.

5.1.4. O preposto da Contratada assinará cada Ordem de Serviço na data em que recebê-la, sendo a partir dessa data contado o prazo de entrega determinado nos documentos de contratação. A Ordem de Serviço também poderá ser enviada por correspondência eletrônica, sendo neste caso contado o prazo a partir da data de envio.

5.1.5. A Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para atendimento, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço aprovada, considerando o total de material a ser movimentado ou fornecido:

I - Levantamento e definição de medidas: Prazo de 2 (dois) dias, prorrogáveis mediante aceite do Contratante, após a emissão da demanda ou solicitação de serviço;

II - Fornecimento e instalação, até 100 m²: 10 (dez) dias corridos, incluindo remoção da persiana ou painel existente;

III - Fornecimento e instalação, acima de 100 m² até 300 m²: 20 (vinte) dias corridos, incluindo remoção da persiana ou painel existente;

IV - Se os serviços autorizados somarem mais de 300 m², o prazo de execução deverá ser negociado entre a Contratada e a Administração do MDS, e contado em dias corridos;

5.2. Será medido o prazo de atendimento quando do término da aplicação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Ordem de serviço.

5.3. A Contratada deverá:

5.3.1. Entregar, às suas expensas, no local indicado pelo MDS, o material que será utilizado nos serviços.

5.3.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

5.3.3. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência. Não serão toleradas adaptações com materiais e/ou técnicas inadequados;

5.3.4. Sinalizar ou isolar, conforme o caso, convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MDS ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

5.3.5. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

5.3.6. Responsabilizar-se pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços,

recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após as 18h00;

5.3.7. Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho deverão ser recolhidos em recipientes apropriados, sendo descartados em locais indicados pelo GDF, sob responsabilidade da Contratada, sem criar constrangimentos para o MDS, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;

5.3.8. Programar antecipadamente, junto com a Fiscalização, todos os trabalhos que possam prejudicar as atividades normais do Ministério, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços contratados pelo MDS serão prestados nos seguintes endereços:

- a) Edifício Bloco A: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília - DF, 70054-906;
- b) Edifício Bloco C: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Brasília - DF, 70046-900;
- c) Edifício Anexo Bloco F: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, edifício Anexo, Brasília - DF, 70059-900;
- d) Edifício Núcleo dos Transportes: DNIT, SAN Quadra 03, Lote A, Asa Norte, Brasília-DF, 70040-902;
- e) Edifício SAAN: Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte, Quadra 04, lote 916, Asa Norte, Brasília-DF, 70632-400;
- f) Edifício Montes: SHCSW - EQSW 301/302, Lote 01, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.297-400.

5.4.1. Os serviços poderão ser executados em outros edifícios que venham a ser ocupados pelo MDS em Brasília, Distrito Federal.

5.5. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h, no horário de funcionamento do MDS.

5.5.1. Eventualmente, os serviços poderão ocorrer também fora desses horários, à noite, aos sábados, domingos e feriados, conforme as necessidades prementes deste Ministério.

5.6. Respeitadas as condições dispostas neste Termo de Referência, os órgãos participantes definirão, junto com a(as) Contratada(s) os locais de execução dos serviços, registrando-os nos respectivos termos de contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.7. A execução contratual observará as rotinas:

5.7.1. Conforme as necessidades do MDS serão encaminhadas à Contratada solicitações de proposta comercial, por meio de ofício ou de mensagem eletrônica (e-mail).

5.7.2. A Contratada deverá verificar "in loco" as medidas dos locais que receberão as persianas, cortinas e/ou películas.

5.7.3. A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, conforme solicitações do Contratante, por meio das Ordens de Serviço que serão emitidas pela Fiscalização do Contrato, que deverão conter descrição detalhada, quantidades, local, prazo de execução dos serviços e identificação do solicitante.

5.7.4. Depois de aprovado o orçamento, a Fiscalização do Contrato deverá encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada para que o serviço seja executado.

5.7.5. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela Contratada, por escrito e aceito pelo MDS, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a entrega.

5.7.6. A comprovação da força maior, mencionada no subitem anterior, não eximirá a Contratada da obrigação de ressarcir ao Contratante o valor correspondente aos custos que vierem a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o fornecimento dos produtos.

5.7.7. A realização dos serviços, bem como a entrega do material, deverá ocorrer, preferencialmente, em dia de expediente, no horário das 8 às 18 horas.

5.7.8. A critério da Administração, os serviços poderão ser realizados durante finais de semana ou em horário diverso do proposto no item anterior, a ser definido pela área competente do MDS.

5.7.9. A Contratada deverá retirar, sob orientação do Fiscal, ou colaborador indicado pelo MDS, as sobras de material decorrentes da realização de serviços, devendo apresentá-los ao Fiscal para avaliação de reaproveitamento, recolhimento a depósito indicado pela Contratante ou descarte definitivo.

5.7.10. Após a instalação dos itens constantes na Ordem de Serviço, a Contratada deverá comunicar o fato ao MDS por escrito.

5.7.11. As medidas poderão ser diferentes, por poucos centímetros, em função de ajustes ou padrões de fabricação de peças, ou diferença de acabamentos, desde que não comprometam o resultado desejado.

5.7.12. A Contratada será responsável pela retirada de persianas existentes no local para a instalação das novas, assim como a limpeza do local onde será efetuado o serviço, não deixando de forma alguma sujeira ou entulhos oriundos da instalação das persianas, bem como materiais, equipamentos e sobras não utilizadas de materiais descartados na instalação. As persianas antigas deverão ser entregues ao MDS, para o processo de desfazimento do bem.

5.7.13. A Contratada será responsável pela retirada de películas existentes no local para a instalação das novas e também pelo descarte dessas películas antigas, assim como a limpeza do local onde será efetuado o serviço, não deixando de forma alguma sujeira ou entulhos oriundos da instalação das películas.

5.7.14. As películas a serem instaladas deverão estar protegidas por filme plástico, o qual somente poderá ser removido ao final da instalação.

5.7.15. As películas deverão ser instaladas na parte interna dos vidros, de modo a não ficarem diretamente submetidas a intempéries. Caso seja necessário, cabe à empresa realizar a limpeza da superfície sobre a qual será instalada a película.

5.7.16. Os serviços de instalação deverão ser realizados por pessoal comprovadamente especializado, sob a supervisão de um responsável técnico, pertencente ao quadro profissional da empresa.

5.7.17. Para a manutenção da qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, o corte e ajuste de peças e componentes, com uso de ferramentas que causem ruídos ou sujeira ou emanem cheiros fortes (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço ou horário apropriado para tal finalidade, a ser definido com a fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.8.1. As persianas e painéis deverão ser disponibilizadas em conformidade com as características descritas no objeto deste Termo de Referência, e nas quantidades, tipos e condições informadas na Ordem de Serviço;

5.8.2. As películas deverão ser disponibilizadas em conformidade com as características descritas no objeto deste Termo de Referência, e nas quantidades, tipos e condições informadas na Ordem de Serviço.

5.9. Os materiais deverão ser novos e de primeiro uso, sejam eles de matéria prima virgem ou reciclada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do(s) item(ns) cotado(s), indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado e, ainda, todas as especificações mínimas exigidas.

5.11. No preço proposto, deverão estar inclusos todos os tributos diretos e indiretos, além de despesas com mão de obra, entregas, transportes, ferramentas, acessórios, produtos de limpeza, dentre outros inerentes à execução do objeto.

5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.12.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários, como buchas, parafusos, suportes, etc. para correta e adequada execução dos serviços contratados.

5.12.2. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários responsáveis pela execução do serviço todas as ferramentas e itens necessários à correta e adequada execução dos serviços contratados, tais como parafusadeiras, chaves de fenda, furadeiras, escadas, bancadas de trabalho, serras, panos de limpeza, estiletes, detergentes, borrifadores, etc.

5.12.3. O Contratante não fornecerá qualquer material e/ou ferramentas para execução dos serviços contratados.

5.12.4. Os exemplos citados nos itens acima não são exaustivos, devendo a Contratada providenciar todos os materiais e ferramentas necessários para correta e adequada execução dos serviços contratados.

5.12.5. A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletivos, de acordo com grau de risco dos serviços por ela prestados.

Especificação da garantia do serviço

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.13.1. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, a Contratada deverá complementar a garantia pelo tempo restante.

5.13.2. A garantia é de única e exclusiva responsabilidade da Contratada, mesmo para os equipamentos fabricados por terceiros.

5.14. Durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá substituir os materiais com defeito de fabricação e/ou refazer o serviço em questão no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, a contar da data de comunicação do representante do MDS.

5.15. O prazo de garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação se inicia somente após execução completa dos serviços, com o devido recebimento definitivo do objeto.

Uniformes

5.16. A Contratada deverá apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Manter contato com o preposto da Contratada, seguindo as orientações deste Termo de Referência;

6.16.2. Emitir e encaminhar Ordem de Serviço à Contratada, com os tipos, quantidades e prazos dos serviços;

6.16.3. Verificar a conformidade, com este Termo de Referência, das especificações, características técnicas, formas de instalação, metodologias de trabalho e das demais orientações técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.16.4. Verificar as quantidades fornecidas das persianas e películas, que deverão ser medidas em m² (metro quadrado) efetivamente instalado, desconsiderando-se as perdas;

6.16.5. Verificar os prazos de entrega dos materiais contratados;

6.16.6. Realizar e emitir o Termo de Recebimento Provisório, detalhado e que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Considerando-se as peculiaridades do objeto deste contrato, a pode-se ser dispensada a figura do Fiscal Administrativo, sendo suas atribuições assumidas pelo Fiscal Técnico.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Qualidade do material utilizado igual ou superior à amostra apresentada;

7.3.2. Qualidade do material de fixação ou colagem igual ou superior à amostra apresentada;

7.3.3. Processo de colocação, fixação e acabamento do material novo;

7.3.4. Processo de acabamento das peças e partes.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento os seguintes eventos:

7.9.1. A instalação completa dos itens solicitados na Ordem de Serviço;

7.9.2. A verificação da conformidade, com este Termo de Referência, das especificações, características técnicas, formas de instalação, metodologias de trabalho e das demais orientações técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;

7.9.3. Será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente instalado, desconsiderando-se as perdas.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. As especificações, características técnicas, formas de instalação, metodologias de trabalho e demais orientações técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços propostos que servirão de parâmetro para a avaliação da execução dos serviços estão descritas neste documento e no respectivo Termo de Referência.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão Contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência

de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, de nenhuma forma.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas no processo de definição do orçamento estimado.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.48. Não se aplica, por se tratar de contratação de serviços sem a predominância de mão de obra exclusiva.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 1 % (um por cento) a 8 % (oito por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 8 % (oito por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. O critério de julgamento das propostas a ser adotado será o de menor preço por item.

9.2.1. A adjudicação por itens do objeto do contrato, também contemplando materiais e serviços, objetiva a economia financeira e temporal e, ainda, segurança na cobertura do período de garantia dos materiais. O agrupamento por itens decorre da proximidade geográfica das unidades, importando na influência da economia de escala quando se gera a expectativa de compra de uma maior quantidade de produto a uma mesma empresa, resultando numa redução dos preços, reverenciando o princípio da economicidade;

9.2.2. No preço proposto, deverão estar inclusos todos os tributos diretos e indiretos, mão de obra e despesas com entregas;

9.2.3. A não cotação do produto indicado no respectivo item acarretará a desclassificação da proposta de preço para aquele item.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2. custos unitários relevantes: conforme estimado para cada um dos itens a serem contratados.

9.6. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.6.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29.1. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IIIdeste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.29.2. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.3. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Não há necessidade de registro ou inscrição da empresa em entidades profissionais.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional

competente, quando for o caso.

9.34. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e pessoal técnico especializado, para realização dos serviços do objeto, conforme preceitua o Art. 63 da Lei Nº 14.133/2021

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. a prestação de serviços de fornecimento e de instalação de persianas verticais em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do item 1 do objeto;

9.34.1.2. a prestação de serviços de fornecimento e de instalação de persiana painel - tela solar screen em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do item 2 do objeto;

9.34.1.3. a prestação de serviços de fornecimento e de instalação de películas de proteção solar em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do item 3 do objeto.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.34.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Não se aplica

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.43. Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista a peculiaridade do objeto do contrato, a não predominância de mão de obra dedicada, e a necessidade de preposto para liderar as equipes de fornecimento e de execução a ele subordinadas.

9.44. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, já que o objeto em questão não possui características, porte, vulto e/ou complexidade que justifiquem tal situação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os custos estimados totais da contratação, que é o máximo aceitável, estão no item 1 deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXOS

13.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

13.2. ANEXO II - Modelo de Ordem de Serviço

13.3. ANEXO III - Termo de Ciência e Concordância

Brasília-DF, junho de 2025.

O presente documento segue assinado pelos responsáveis pela elaboração.

Edgar de Albuquerque Parras

Matrícula SIAPE: 1422044

Integrante requisitante

Chefe da Divisão de Desenvolvimento de
Projetos

Luciano Acioli de Castro Lopes

Matrícula SIAPE: 1552187

Integrante requisitante

Chefe da Divisão de Manutenção Predial
e Acompanhamento de Projetos

Elaina Carvalho Lemos de

Oliveira

Matrícula SIAPE: 1946524

Integrante administrativo

CPLAN

APROVO o presente Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que o originou, SEI nº 15054862, com base na Portaria MDS nº 939, de 5 de dezembro de 2023, que dispõe sobre competências para realizar atos de gestão no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SEI 15054862)

ANEXO II

MODELO

ORDEM DE SERVIÇO

(Modalidade da licitação e Forma de realização) Nº _____/_____.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA		
Razão social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	E-mail

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
				Total	

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

DEMAIS DETALHAMENTOS			
LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Local, data

Responsável pela solicitação do serviço

Local, data

Responsável pela avaliação do serviço

ANEXO III

MINUTA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por Luciano Acioli de Castro Lopes, Chefe de Divisão, em 04/07/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Elaina Carvalho Lemos de Oliveira, Integrante Administrativo, em 04/07/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Edgar de Albuquerque Parras, Chefe de Divisão, em 04/07/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a), em 04/07/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17156097 e o código CRC EE5CC662.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

COORDENAÇÃO DE PROJETOS, MANUTENÇÃO PREDIAL E TELECOMUNICAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133/2021

Processo nº 71000.002990/2024-44

Interessado: Coordenação-Geral de Logística e Administração (CGLA)

Portaria de Designação da Equipe nº 668/2024 - SEI nº 16107189

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA/CONTRATAÇÃO

DESCREVER A NECESSIDADE DA COMPRA/CONTRATAÇÃO, EVIDENCIANDO O PROBLEMA IDENTIFICADO E A REAL NECESSIDADE QUE ELE GERA, BEM COMO O QUE SE ALMEJA ALCANÇAR COM A CONTRATAÇÃO (INCISO I, ART. 9º, IN 58/2022).

1.1. O presente estudo tem por objetivo analisar a demanda de contratação de empresas especializadas para fornecimento e instalação de persianas, cortinas e películas em todos os edifícios (ocupados e públicos) sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

1.2. Esta demanda decorre da necessidade de instalação ou substituição de peças danificadas ou ausentes nos espaços ocupados pelo MDS.

1.3. A instalação destas peças visa regular a incidência de raios solares e o consequente calor excessivo, especialmente considerando que a maioria dos prédios é composta por janelas de vidro do piso ao teto, o que intensifica a sensação térmica dentro das salas.

1.4. Ademais, é importante esclarecer que essa utilização é crucial para reduzir a luminosidade, uma vez que a intensidade da luz excessiva pode ofuscar e/ou incomodar os usuários que têm seus monitores direcionados para a janela. Em conjunto com a privacidade proporcionada pelas películas, isso assegura tranquilidade nos ambientes onde são aplicadas.

1.5. Assim, a implementação desse projeto resultará em melhoria da eficiência energética, reduzindo a carga térmica e, consequentemente, os custos associados ao resfriamento. Isso está alinhado com práticas sustentáveis e pode contribuir para metas de redução de consumo de energia, além de proporcionar controle suave e harmônico da entrada de luz.

1.6. Isso culminará em melhor conforto térmico e luminoso, tornando os ambientes mais agradáveis e promovendo o bem-estar dos usuários.

1.7. Além disso, esses elementos são aliados essenciais na busca por ambientes confortáveis e eficientes, ao bloquearem os raios UV prejudiciais, protegendo não apenas os ocupantes do edifício, mas também o mobiliário e equipamentos, aumentando a durabilidade contra o desgaste causado pela exposição prolongada ao sol.

1.8. Outro ponto positivo desta utilização está relacionado com a privacidade e a segurança, pois dificultando a visualização externa de dentro do edifício, mantém a confidencialidade das informações e podem fornecer um nível adicional de segurança, garantindo a privacidade dos colaboradores.

1.9. Portanto esta contratação permite fornecer controle de luminosidade e temperatura aumentando a eficiência energética e contribuindo para a promoção de ambientes mais confortáveis, seguros e sustentáveis.

1.10. Ademais, o MDS não possui os materiais, as ferramentas, nem os profissionais que reúnam as condições necessárias para execução adequada desses serviços.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Logística e Administração - CGLA	Pedro Henrique de Oliveira Ramiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DESCREVER OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DE QUE O OBJETO A ADQUIRIR/CONTRATAR DEVE DISPOR PARA ATENDER

À DEMANDA, INCLUINDO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE, DE FORMA A PERMITIR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. INCLUIR, SE POSSÍVEL, CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE QUE DEVEM SER VEICULADOS COMO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO OU COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (INCISO II, ART. 9º, IN 58/2022).

3.1. As películas são essencial considerar diversos requisitos para garantir a escolha adequada, atendendo às necessidades específicas do ambiente. Alguns requisitos indispensáveis a serem considerados são:

3.1.1. Eficiência Energética: As películas devem ter propriedades que contribuam para a eficiência energética do edifício, reduzindo a entrada de calor solar e minimizando a necessidade de sistemas de refrigeração.

3.1.2. Controle da Luminosidade: As películas devem ser capazes de controlar a luminosidade de forma eficaz, proporcionando um ambiente confortável e adequado para as atividades realizadas no espaço.

3.1.3. Proteção UV: É crucial que as películas ofereçam proteção contra raios ultravioleta (UV), a fim de proteger a saúde dos ocupantes e evitar danos ao mobiliário e equipamentos causados pela exposição contínua ao sol.

3.1.4. Conformidade com Normas e Regulamentações: As películas devem estar em conformidade com normas e regulamentações locais, e nacionais, incluindo requisitos de segurança, eficiência energética e padrões ambientais.

3.1.5. Durabilidade e Resistência: As películas devem ser duráveis e resistentes para garantir uma vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

3.1.6. Fácil Manutenção: A facilidade de manutenção das películas é um requisito importante. Escolher películas que sejam fáceis de limpar e manter contribuirá para a conservação a longo prazo.

3.1.7. Compatibilidade Estética: As películas devem ser escolhidas levando em consideração a estética do ambiente, integrando-se harmoniosamente ao design arquitetônico do edifício.

3.1.8. Sustentabilidade: Preferência a películas fabricadas com materiais sustentáveis e processos eco-friendly, alinhando-se aos princípios de responsabilidade ambiental.

3.1.9. Certificações de Qualidade: Verificar se as películas possuem certificações de qualidade reconhecidas, garantindo que atendam a padrões específicos de desempenho e durabilidade.

3.1.10. Garantias do Fornecedor: O fornecedor ofereça garantias adequadas para as películas, cobrindo defeitos de fabricação.

3.2. As persianas verticais e as persianas painel - tela solar screen deverão atender a diversos requisitos são indispensáveis para garantir a eficácia, durabilidade, segurança e conformidade com normas. Aqui estão alguns requisitos cruciais:

3.2.1. Resistência à Incidência Solar: Dada a intensidade da luz solar em Brasília, é essencial que as persianas escolhidas tenham alta resistência à incidência solar. Materiais que bloqueiam eficientemente os raios UV e reduzem o brilho excessivo, sem comprometer a visibilidade externa, são desejáveis.

3.2.2. Materiais Sustentáveis: a preferência deve ser dada a persianas fabricadas com materiais sustentáveis e ecologicamente responsáveis. Certificações ambientais podem ser consideradas na escolha dos fornecedores.

3.2.3. Atendimento a Normas de Segurança e Acessibilidade: A conformidade com normas de segurança, incluindo resistência ao fogo quando necessário, e acessibilidade para pessoas com deficiência deve ser assegurada na escolha das persianas, atendendo aos padrões regulatórios vigentes.

3.2.4. Durabilidade: As persianas devem ser fabricadas com materiais duráveis e resistentes para suportar o uso contínuo ao longo do tempo, incluindo altas temperaturas e exposição solar constante e minimizando a necessidade de substituições frequentes.

3.2.5. Eficiência Energética: A eficiência energética das persianas é essencial para controlar a entrada de luz e temperatura nos edifícios. Elas devem ser projetadas para reduzir a necessidade de iluminação artificial e otimizar o conforto térmico.

3.2.6. Facilidade de Manutenção: A facilidade de limpeza e manutenção é um fator importante para garantir a conservação das persianas ao longo do tempo, evitando acúmulo de sujeira e prolongando sua vida útil.

3.2.7. Garantia do Fornecedor: Certificar-se de que o fornecedor oferece garantias adequadas para as persianas é fundamental para garantir que o órgão público esteja protegido contra defeitos de fabricação ou problemas relacionados.

3.3. A empresa deverá dispor de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada para a instalação das películas e persianas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

INFORMAR O LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (INCISO III, ART. 9º, C/C §2º, ART. 9º, IN 58/2022).

4.1. Em análise às possíveis alternativas disponíveis no mercado, verifica-se diferentes tipos de materiais, sistemas e outras especificações, dentre as quais destacamos:

4.1.1. Material das Persianas:

a) PVC: Persianas de PVC são duráveis, resistentes à umidade e fáceis de limpar. Demonstra-se uma opção econômica e eficiente.

4.1.2. Controle de Luz:

a) Persianas Blackout: Para salas que exigem escuridão total, como salas de apresentação ou laboratórios, persianas blackout são essenciais.

b) Persianas Semitransparentes: Se o objetivo é controlar a luz sem bloqueá-la completamente, persianas semitransparentes ("semiblackout") podem ser uma opção.

4.1.3. Sistemas Motorizados ou Manuais:

a) Motorizadas: Persianas motorizadas oferecem conveniência e precisão no controle da entrada de luz. Podem ser ideais para espaços maiores ou onde o acesso manual é difícil.

b) Manuais: Persianas manuais são tradicionais e podem ser mais adequadas para espaços menores ou onde a automação não é necessária.

4.1.4. Normas de Segurança e Certificações:

a) Certificações Ambientais: Se a sustentabilidade é uma prioridade, persianas que possuem certificações ambientais podem ser preferenciais.

b) Resistência ao Fogo: Em locais que exigem medidas de segurança específicas, persianas com resistência ao fogo podem ser necessárias.

4.1.5. Garantias:

a) Garantias Oferecidas: Verificar as garantias oferecidas pelos fornecedores pode influenciar na decisão de compra, proporcionando segurança em relação à durabilidade e à qualidade do produto.

4.2. Do mesmo modo, ao realizar a análise das alternativas possíveis para a compra de películas, é importante considerar diversos aspectos, como eficiência, durabilidade, custo, conformidade com normas e requisitos específicos do ambiente. Algumas alternativas que podem ser exploradas são:

4.3. Películas de Controle Solar:

4.3.1. Vantagens:

a) Reduzem a entrada de calor solar, contribuindo para a eficiência energética.

b) Controlam a luminosidade sem sacrificar a visibilidade externa.

c) Reduzem o ofuscamento em telas eletrônicas, como monitores e projeções.

d) Protegem contra raios ultravioleta prejudiciais.

e) Garantias Oferecidas: Verificar as garantias oferecidas pelos fornecedores pode influenciar na decisão de compra, proporcionando segurança em relação à durabilidade e à qualidade do produto.

4.3.2. Considerações:

a) Variedade de opções de opacidade para atender diferentes necessidades de privacidade.

4.3.3. Dentre as Películas de Proteção Solar utilizadas, há uma série de linhas que podem proporcionar combinações a serem utilizadas nos ambientes para proteção solar, isolamento, privacidade, decorativa e UV, senão vejamos:

a) Linha Decorativa - é uma linha desenvolvida para atender a necessidade de quem precisa enriquecer a estética de ambientes. Permite também criar efeitos de privacidade.

- b) Linha Design - desenvolvida para dar leves tons a vidros incolores e controlar moderadamente o calor.
- c) Linha UV - desenvolvida para atender a necessidade de quem precisa bloquear os raios UV, mantendo o vidro incolor.
- d) Linha Isolante - foi desenvolvida para atender a necessidade de quem precisa obstruir totalmente a luminosidade ou isolar ambientes de forma moderada ou por completo em ambos os lados.
- e) Linha Privacidade - desenvolvida para atender a necessidade de quem precisa de privacidade com controle visual, ou seja, visualizar outro ambiente sem ser visto.
- f) Linha Conforto – foi desenvolvida para atender a necessidade de quem precisa atenuar os efeitos causados pelo calor excessivo, através da reflexão.

4.3.4. Para cada uma destas linhas, o que muda na composição das películas são as camadas internas, as camadas pigmentadas e as camadas metálicas. As demais camadas são comuns a todas as películas que são constituídas de um filme fino resistente e transparente de poliéster (0,025 a 0,05mm) sobre o qual é depositada uma camada de adesivo transparente, ativado por água e pressão, para que seja colado ao vidro. São aplicadas resinas anti-risco para garantir a durabilidade e de UV para reduzir a transmissão de energia nesta faixa do espectro solar, buscando prevenir a descoloração de objetos no interior das construções.

4.4. Ao analisar todas as alternativas descritas acima, verifica-se que há opções de persianas e de películas que atendem de maneira eficaz às atuais necessidades deste Ministérios, considerando aspectos como eficiência, segurança, estética e sustentabilidade, ao mesmo tempo em que respeitam as normas e regulamentações relevantes. Assim, foram selecionados os modelos descritos abaixo:

- 4.4.1.** Persiana vertical em PVC;
- 4.4.2.** Persiana Painel - Tela Solar Screen (entre 1% e 3%);
- 4.4.3.** Películas de proteção solar.

4.5. Verificou-se que as soluções selecionadas acima estão disponíveis no mercado local e que são viáveis, além de serem fornecidas por muitas empresas, o que é um indicativo da possível participação de vários concorrentes na seleção dos fornecedores, como pode ser observado nas pesquisas realizadas em 14/11/2024, no sítio Painel de Preços do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) - endereço <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos> - e copiadas abaixo:

FILTROS APLICADOS

UF Objeto da Compra
 DF **10 of 75394**

Quantidade total de registros: 27

Registros apresentados: 1 a 27

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90024/2024	00005	Pregão	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		METRO QUADRADO	1.000	R\$30	CW PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - MME	320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	06/02/2024
00020/2023	00010	Pregão	5584	INSTALACAO DE PELICULA DE PROTECAO		METRO QUADRADO	250	R\$36	MASTER ALTERNATIVAS LTDA	MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA	390004 - COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	25/06/2024
00020/2023	00009	Pregão	5584	INSTALACAO DE PELICULA DE PROTECAO		METRO QUADRADO	5.500	R\$38	MASTER ALTERNATIVAS LTDA	MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA	390004 - COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	25/06/2024
00020/2023	00008	Pregão	5584	INSTALACAO DE PELICULA DE PROTECAO		METRO QUADRADO	5.000	R\$39	MASTER ALTERNATIVAS LTDA	MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA	390004 - COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	25/06/2024
00008/2023	00001	Dispensa de Licitação	5584	INSTALACAO DE PELICULA DE PROTECAO		METRO QUADRADO	90	R\$70	CASCUDO POTIGUAR NEGOCIOS E SERVICOS LTDA	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200208 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-1A. REGIAO	27/12/2023
90011/2024	00001	Dispensa de Licitação	5584	INSTALACAO DE PELICULA DE PROTECAO		METRO QUADRADO	40	R\$88,75	ILUMIN PELICULAS DE PROTECAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160086 - GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO-MEX-DF	24/06/2024

90024/2024	00001	Pregão	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		METRO QUADRADO	1.000	R\$95	CW PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - MME	320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	06/02/2024
90024/2024	00006	Pregão	5819	CONFECCAO E INSTALACAO DE CORTINA		UNIDADE	200	R\$100	CW PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - MME	320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	06/02/2024
90024/2024	00003	Pregão	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		METRO QUADRADO	200	R\$100	CW PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - MME	320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	06/02/2024
90003/2024	00001	Dispensa de Licitação	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		METRO QUADRADO	71	R\$105,93	F. B. PERSIANAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200208 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-1A. REGIAO	02/05/2024
00040/2023	00001	Dispensa de Licitação	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		METRO QUADRADO	105	R\$114,67	CW PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR	19/12/2023
90024/2024	00002	Pregão	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		METRO QUADRADO	500	R\$115	CW PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - MME	320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	06/02/2024
90024/2024	00004	Pregão	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		METRO QUADRADO	100	R\$120	CW PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - MME	320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	06/02/2024
00008/2023	00001	Dispensa de Licitação	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		METRO QUADRADO	174	R\$123,9894	J W INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENV. REGIONAL	530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	11/10/2023
00020/2023	00004	Pregão	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		METRO QUADRADO	1.800	R\$125	CASA DE MOVEIS E DECORACAO LTDA	MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA	390004 - COORD.GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	25/06/2024
90019/2024	00001	Dispensa de Licitação	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		M2	55	R\$150	CW PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA	AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL	113214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	04/09/2024
00020/2023	00005	Pregão	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		METRO QUADRADO	200	R\$157	CASA DE MOVEIS E DECORACAO LTDA	MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA	390004 - COORD.GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	25/06/2024
90011/2024	00002	Dispensa de Licitação	16675	INSTALACAO / MANUTENCAO - CERCA / ALAMBRADO / TELA		METRO QUADRADO	15	R\$195	VETOR 7 LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160086 - GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO-MEX-DF	24/06/2024

90024/2024	00007	Pregão	5819	CONFECCAO E INSTALACAO DE CORTINA		UNIDADE	200	R\$210,10	CW PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - MME	320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	06/02/2024
00030/2023	00002	Pregão	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		METRO QUADRADO	5.296	R\$220	CR CORTINAS, PERSIANAS, TOLDOS E REVESTIMENTOS LTDA	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASILIA	158143 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASILIA	26/06/2024
00030/2023	00004	Pregão	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		METRO QUADRADO	170	R\$325	CR CORTINAS, PERSIANAS, TOLDOS E REVESTIMENTOS LTDA	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASILIA	158143 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASILIA	26/06/2024
00030/2023	00001	Pregão	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		METRO QUADRADO	2.963	R\$490	CR CORTINAS, PERSIANAS, TOLDOS E REVESTIMENTOS LTDA	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASILIA	158143 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASILIA	26/06/2024
00030/2023	00003	Pregão	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		METRO QUADRADO	61	R\$529	CR CORTINAS, PERSIANAS, TOLDOS E REVESTIMENTOS LTDA	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASILIA	158143 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASILIA	26/06/2024
00020/2023	00007	Pregão	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		METRO QUADRADO	200	R\$565	CASA DE MOVEIS E DECORACAO LTDA	MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA	390004 - COORD.GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	25/06/2024
00020/2023	00006	Pregão	25321	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS		METRO QUADRADO	200	R\$565	CASA DE MOVEIS E DECORACAO LTDA	MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA	390004 - COORD.GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	25/06/2024
00030/2023	00007	Pregão	2240	INSTALACAO E MONTAGEM DE ISOLAMENTO ACUSTICO		UNIDADE	259	R\$1690	C DIAS LTDA	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASILIA	158143 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASILIA	26/06/2024
00020/2023	00001	Dispensa de Licitação	5584	INSTALACAO DE PELICULA DE PROTECAO		UNIDADE	1	R\$21900	F S COELHO CONSTRUTORA LTDA	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS	682010 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS	20/10/2023

Relatório gerado dia: 14/11/2024 às 18:45
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

4.6. Dessa forma, considerando que o objeto é comum, poderá ser contratado mediante pregão, na forma eletrônica.

4.7. Em análise das contratações realizadas por outros órgãos, vislumbra-se as

seguintes soluções:

- a) Aquisição - Compra do material pela administração para posterior instalação. A solução mostra-se inviável no momento, pois haveria a necessidade de depósito do material e conforme abordado no item 1.10 do presente estudo, o MDS não possui os materiais, as ferramentas, nem os profissionais que reúnem as condições necessárias para execução adequada desses serviços;
- b) Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação. A solução mostra-se viável, apresentando vantajosidade para a administração, uma vez que a empresa contratada disporá de todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra especializada, bem como a instalação ficará resguardada de qualquer vício ou defeito que possa ocorrer.

4.8. Todavia, pela natureza do objeto verifica que a estimativa realizada não exauriu a necessidade do órgão, uma vez que há constantes mudanças de layout, danos nas persianas existentes etc. Neste sentido, conforme Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a administração poderá adotar o Sistema de Registro de Preços, quando não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.9. Neste sentido, a melhor solução é contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação das persiana e películas, mediante Sistema de Registro de Preços.

4.10. Será permitida a intenção de registro de preços (IRP) por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

4.10.1. A IRP permitirá a participação na Ata de Registro de Preços desde que sejam informadas, em até 8 (oito) dias úteis, as estimativas totais de quantidades de contratação.

4.11. Não será admitida a adesão de outros órgãos da Administração Pública à Ata de Registro de Preços decorrente da licitação, em razão da falta de capacidade logística e de recursos humanos para o posterior gerenciamento no órgão, como dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.462/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

DESCREVER A SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA (INCISO IV, ART. 9º, IN 58/2022).

5.1. A solução como um todo consistem no fornecimento e instalação de persianas e películas, com o emprego de todo o material, ferramentas e mão-de-obra especializada.

5.2. Persianas verticais

- Lâminas verticais em PVC liso, sem bandô, largura de lâminas de no mínimo 89 mm, recolhíveis e articuláveis 180 graus, com acionamento manual.
- Espaçamento entre lâminas abertas de aproximadamente 75,00 mm. Trespasse mínimo garantido de 14,00 mm de cada lado das lâminas, uniforme ao longo do trecho/trilho.
- Trilho em alumínio anodizado natural e recolhimento das lâminas em corda de nylon com aproximadamente 2,5 mm de diâmetro.
- Cabeçote em alumínio e eixo interno em alumínio, transportadores das lâminas em nylon com sistemas de rosca sem fim, com ponto de regulagem automático e cabine de nylon com capacidade para sustentação de pesos de aproximadamente 750 gramas cada.
- Caixa de comando dos carrinhos em nylon, blindada e acoplada internamente, cabeçote dispondo de engrenagem de redução para funcionamento suave, sendo o movimento giratório de 180º, controlado por corrente tipo bolinha (rosário).
- Deve conter todos os acessórios necessários a sua instalação em quaisquer superfícies (paredes, tetos, janelas, gesso, etc), incluindo trilhos, parafusos, suporte de instalação, acessórios, acabamentos, etc.
- Serão feitos recortes nos locais onde estiver prevista a instalação de aparelhos de ar-condicionado e/ou aparelho de iluminação de

emergência, ou ainda a eventuais necessidades de adequação com o layout e com as condições estruturais dos locais que receberão as persianas.

- Altura e largura variáveis, conforme locais de instalação.
- Cores das lâminas, trilhos e demais peças a definir, e tipos de abertura a definir.

5.3. Persiana Painel - Tela Solar Screen (entre 1% e 3%)

- Fornecimento e instalação de Persiana/cortina modelo painel, em tecido screen entre 1% e 3%, antichama, sendo 70% poliéster e 30 % em fibra de vidro, com capacidade para conter raios solares UV, com galeria de madeira revestida com próprio tecido, possibilidade de 2, 3, 4 e 5 vias (módulos).
- A instalação deve conter todos os acessórios necessários a sua instalação em quaisquer superfícies (paredes, tetos, janelas e etc): trilho, tecido, parafusos, suporte de instalação, acessórios etc. Serão feitos recortes nos locais onde estiver prevista a instalação de aparelhos de ar-condicionado e/ou aparelho de iluminação de emergência, ou ainda necessidade de adequação com o layout e condições estruturais da área.
- Altura e largura variáveis, conforme local de instalação.
- Cores e quantidades de módulos a definir, conforme local de instalação.

5.4. Película de proteção solar lisa, profissional, anti-risco

- Cor fumê não refletiva ou espelhada, a definir conforme local da instalação.
- Para aplicação em vidros residenciais/comerciais. Energia solar transmitida máxima de 27%.
- Energia solar absorvida mínima de 60%.
- Luz visível transmitida máxima de 5%.
- Luz visível refletida exterior máxima de 8%.
- Luz visível refletida interior máxima de 8%.
- Bloqueio de raios ultra violeta mínimo de 99%.
- Infra vermelho (IR) rejeitado mínimo de 51%.
- Total de energia solar rejeitada mínimo de 56%.

5.5. Deverá ser fornecido todo o material acessório necessário à execução dos serviços, tais como arrebites, parafusos, porcas, ferragens, suportes, tirantes, produtos de colagem, dentre outros.

5.6. As composições dos preços deverão ser calculadas incluindo taxas, transportes, seguros, limpeza, equipamentos e ferramentas (inclusive alugueis), controles, imprevistos, encargos financeiros, bonificações, administração e tributos.

5.7. A contratada deverá apresentar catálogos, folders ou documento oficial do fabricante que comprovem as características mínimas do bem ofertado.

5.8. Devido às características dos itens do objeto a ser contratado, os licitantes deverão apresentar amostras dos materiais que pretendem fornecer.

5.9. Os parâmetros/critérios utilizados para julgamento das amostras entregues serão discriminados no Termo de Referência.

5.10. Além da garantia prevista no Código de Defesa do Consumidor - CDC, os serviços e materiais empregados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

5.10.1. A Contratada responderá, durante o período da garantia, pela qualidade e segurança das persianas e das películas, devendo efetuar a troca imediata de componentes com defeitos de fabricação, bem como a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições decorrentes do procedimento de instalação, sem ônus para o Contratante.

5.11. Considerando-se a baixa complexidade do objeto a ser adquirido, o valor global estimado e a não exigência de mão de obra com dedicação exclusiva, optar-se-á pela não exigência de garantia da contratação, conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.)

5.12. Considerando-se a baixa complexidade do objeto a ser adquirido optar-se-á pela não exigência de vistoria na forma do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. Considerando-se a baixa complexidade do objeto a ser adquirido e considerando o disposto no Acórdão nº 1176/2021- TCU - Plenário não é necessário a instalação de escritório pelo Contratado para a adequada execução de seus serviços.

5.14. O objeto da contratação não está contemplado com *margem de preferência normal ou adicional estabelecida em resoluções da Comissão Intermínisterial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS*, nos termos do Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Informar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso, V, art. 9º, IN 58/2022).

6.1. Para determinação dos quantitativos de persianas e de películas necessários, foram utilizados os Projetos Arquitetônicos referentes aos edifícios ocupados pelo MDS, bem como realizadas visitas *in loco*. A partir dessas informações foi elaborado o quadro a seguir com as medidas lineares das fachadas e do pé direito de cada edificação, resultando nas áreas por metro quadrado a seguir:

EDIFÍCIO	PAVIMENTO	PÉ DIREITO	MEDIDAS			
			PERSIANAS		PELÍCULAS	
			LINEAR	M ²	LINEAR	M ²
Bloco A	Térreo	2,56	97,77	250,29	158,09	404,71
	1º		168,45	431,23	195,7	500,99
	2º		168,28	430,80	195,7	500,99
	3º		171,97	440,24	195,7	500,99
	5º		161,42	413,24	195,7	500,99
	7º		161,85	414,34	195,7	500,99
	8º		166,56	426,39	195,7	500,99
	TOTAL		2,56	1096,3	2.806,53	3.410,66
Bloco C	4º	2,86	157,98	451,82	197,32	564,34
Bloco F - Anexo	1º	2,60	80,03	208,08	105,03	273,08
DNIT	2º	2,60	452,49	1176,47	500	1300,00
Montes	Subsolo	2,50	41,1	102,75	41,1	102,75
	Térreo		115,37	288,43	127,47	318,68
	1º		135,92	339,80	138,76	346,90
	2º		136,87	342,18	155,06	387,65
	3º		124,74	311,85	130,17	325,43
	TOTAL		2,50	554	1.385,00	1481,40
SAAN	Térreo	2,20	17,28	38,02	17,28	38,02
	1º		23,25	51,15	23,25	51,15
	2º		11,68	25,70	11,68	25,70
	TOTAL		2,20	52,21	114,86	114,86
TOTAL				6.142,76		7.144,34

6.2. Concluídos os cálculos, realizou-se a verificação visual da situação das persianas e das películas instaladas nos edifícios, tendo sido observados:

- I - No Bloco A, não há demandas atuais de persianas e de películas.
- II - No Bloco C, há a necessidade de se trocar todas as películas e persianas, que são antigas e com idade aparente superior a 10 (dez) anos, sendo que as primeiras apresentam desbotamento, descolamentos, rasgos e perda de eficiência na filtragem da luz solar, e as últimas, lâminas, trilhos e cordéis antigos, quebrados e sem possibilidade de reposição. Além disso, há a necessidade de instalação de persianas do tipo painel em ambientes como salas de reunião e gabinetes.
- III - No Anexo do Bloco F e no SAAN, há necessidades pontuais de substituição de persianas antigas e na mesma situação descrita em "II".
- IV - No Edifício Montes, há necessidades pontuais de aplicação de películas e de instalação de persianas do tipo painel em salas de reuniões.

6.3. A partir das áreas calculadas e do observado acima, tendo as atuais necessidades deste ministério e possíveis demandas futuras, foram estimadas as quantidades a seguir:

ITEM	OBJETO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
1	Fornecimento e instalação de persianas verticais	25321	m ²	2.500,00	Quantidade estimada em 50% da área total para aplicação de persianas/cortinas
2	Fornecimento e instalação de Persiana Painel - Tela Solar Screen (Entre 1% e 3%)	5819	m ²	600,00	Quantidade estimada em 10% da área total para aplicação de persianas/cortinas
3	Fornecimento e instalação de películas para proteção solar	5584	m ²	3.500,00	Quantidade estimada em 50% da área total para aplicação de películas

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Informar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso, VI, art. 9º, IN 58/2022).

7.1. Estando definidos os tipos de persianas e de películas, e dos respectivos quantitativos, foi realizada pesquisa em sites de internet de fornecedores em busca de valores para cada um dos itens, obtendo-se o que segue:

OBJETO	VALOR (R\$/m ²)	FONTES PESQUISADAS (em 07/02/2025)		
Persiana vertical	176,64	Andrelux	https://andrelux.com.br/persiana-vertical-pvc/persiana-vertical-pvc-bege-brilhante-produto	
Persiana Painel - Tela Solar Screen (Entre 1% e 3%)	229,90	Vogaflex	https://vogaflex.com.br/	
Películas para proteção solar	55,00	Lux Adesivos	https://www.luxadesivos.com.br/MLB-3837498350-pelicula-insulfilm-profissional-prata-espelhada-152cm-x-1m-JM	

7.2. A partir dos valores obtidos na pesquisa acima, estimou-se um valor global para a contratação conforme a seguir:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fornecimento e instalação de persianas verticais	m ²	2.500,00	R\$ 176,64	R\$ 441.600,00
2	Fornecimento e instalação de persiana/cortina - painel tela solar	m ²	600,00	R\$ 229,90	R\$ 137.940,00
3	Fornecimento e instalação de películas para proteção solar	m ²	3.500,00	R\$ 55,00	R\$ 192.500,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 772.040,00

7.3. Assim, estima-se um valor global de R\$ 772.040,00 (setecentos e setenta e dois mil quarenta reais) para a contratação pretendida.

7.4. Estes valores poderão ser alterados quando da realização de pesquisa de preços oficial, a cargo do setor competente da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGLC/SAA).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

INSERIR AS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (INCISO VII, ART. 9º, IN 58/2022).

8.1. No decorrer das pesquisas observou-se que há no mercado nacional um grande número de fornecedores e fabricantes do objeto a ser adquirido, o que permite uma maior competitividade sem prejuízo de economia de escala.

8.2. A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

9. EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

INFORMAR SOBRE A EXISTÊNCIA CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO VIII, ART. 9º, IN 58/2022).

9.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (INCISO IX, ART. 9º, IN 58/2022).

DEMONSTRAR A PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (INCISO IX, ART. 9º, IN 58/2022).

10.1. A presente Contratação encontra-se alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome para os anos de 2023-2026 (PORTARIA MDS N° 907, DE 7 DE AGOSTO DE 2023), em especial o objetivo 12 - Promover inovação na gestão de contratações, logística e serviços.

10.2. A presente Contratação está inserida no Plano de Contratações Anual 2025 sob numero 65/2025, SEI nº 16100146.

10.3. A contratação será conduzida em estrita conformidade com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) deste Ministério (SEI 6513361), aprovado pela Portaria MDS nº 1.051, de 30 de dezembro de 2024, garantindo que todas as etapas sigam os princípios de sustentabilidade ali estabelecidos, desde a seleção de fornecedores até a instalação das persianas e películas, adotando-se práticas que visam atender os requisitos relacionados a eficiência energética, a redução de resíduos e a responsabilidade socioambiental, alinhando-se assim aos objetivos estratégicos de sustentabilidade estabelecidos no referido Plano Diretor.

10.4. No Plano de Logística Sustentável do MDS, a contratação está alinhada com os aspectos econômicos e sociais, em especial ao eixo temático 1 - promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

DEMONSTRAR OS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (INCISO X, ART. 9º, IN 58/2022).

11.1. Os recursos colocados à disposição decorrente da contratação almejada possibilitarão:

11.1.1. Regular a incidência de raios solares e o consequente calor excessivo trazendo melhor conforto térmico e tornando os ambientes mais agradáveis.

11.1.2. Reduzir a luminosidade, evitando ofuscar e/ou incomodar os usuários.

11.1.3. Aumentar a privacidade nos ambientes onde são aplicadas/utilizadas.

11.1.4. Melhoria da eficiência energética, reduzindo a carga térmica e, consequentemente, contribuir para metas de redução de consumo de energia.

11.1.5. Bloquear os raios UV prejudiciais, protegendo os ocupantes do edifício, o mobiliário e equipamentos, aumentando sua durabilidade.

11.1.6. Substituir persianas e películas atualmente instaladas, antigas e deterioradas pela ação do tempo e pelo uso intenso.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

INFORMAR AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (INCISO XI, ART. 9º, IN 58/2022).

12.1. Não haverá necessidade de ajuste da infraestrutura atual, pois o MDS já possui ambientes com estruturas tecnológicas, elétricas, logísticas, físicas e mobiliárias adequadas.

12.2. Não haverá necessidade de capacitação de equipe para operação e gerenciamento dos serviços contratados, pois será mantida a estrutura atual.

12.3. A contratação de serviços de fornecimento e instalação de persianas e películas não acarreta necessidade de contratação de serviços adicionais correlacionados ao objeto da contratação, pois já existem contratos vigentes de limpeza e de manutenção predial que garantem a correta utilização e preservação destes itens para assegurar o seu bom funcionamento.

12.4. A contratação em questão não enseja a necessidade de transição contratual.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

DESCRIVER OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (INCISO XII, ART. 9º, IN 58/2022).

13.1. A contratada deverá atender no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental sendo de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e a destinação de resíduos.

13.2. Nesta contratação a disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.3. Considerando as recomendações da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, no Decreto nº 7.746/2012 e Decreto nº 9.178, de 2017, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, deve ser observado:

13.3.1. Os materiais a serem entregues estarão, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível;

13.3.2. As embalagens dos itens a serem entregues utilizarão materiais recicláveis ou que sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o descarte apropriado pelo Ministério.

13.4. A compra de persianas pode gerar impactos ambientais significativos ao longo do ciclo de vida do produto, desde a fabricação até o descarte. Para minimizar esses impactos, é fundamental adotar medidas mitigadoras e requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos. Além disso, a implementação de práticas de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos é essencial. Aqui estão considerações específicas:

13.4.1. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

13.4.1.1. Consumo de Recursos Naturais:

a) **Medidas Mitigadoras:** Priorizar persianas fabricadas com materiais sustentáveis, reciclados ou certificados por padrões ambientais reconhecidos. Buscar fornecedores que adotem práticas de gestão responsável de recursos naturais.

13.4.1.2. Consumo Energético na Produção:

a) **Medidas Mitigadoras:** Optar por persianas que sejam produzidas com processos de fabricação eficientes em termos de energia, e que possuam certificações de eficiência energética quando disponíveis.

13.4.1.3. Emissões de Gases de Efeito Estufa:

a) **Medidas Mitigadoras:** Escolher fornecedores que possuam políticas para redução das emissões de gases de efeito estufa em suas operações. Considerar persianas que contribuam para a eficiência energética dos edifícios, reduzindo a necessidade de sistemas de climatização.

13.4.1.4. Geração de Resíduos Sólidos:

a) **Medidas Mitigadoras:** Optar por persianas que gerem menos resíduos durante a produção. Encorajar práticas de embalagem sustentáveis e minimizar o uso de materiais não recicláveis.

13.4.1.5. Impactos na Qualidade do Ar e da Água:

a) **Medidas Mitigadoras:** Escolher persianas fabricadas com materiais que não emitam substâncias tóxicas prejudiciais à qualidade do ar ou da água. Verificar se o processo produtivo adota tecnologias e práticas de baixo impacto ambiental.

13.4.2. Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Outros Recursos:

13.4.2.1. Eficiência Energética:

a) *Requisito:* Priorizar persianas com propriedades que contribuam para a eficiência energética do edifício, reduzindo a dependência de iluminação artificial e sistemas de climatização.

13.4.2.2. Logística Reversa para Desfazimento e Reciclagem:

13.4.2.3. Plano de Descarte Responsável:

a) *Medidas:* Desenvolver um plano detalhado para o descarte responsável das persianas no final de sua vida útil, incluindo a identificação de empresas ou locais de reciclagem apropriados.

13.4.3. Reciclagem de Materiais:

a) *Medidas:* Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem para garantir que os materiais das persianas possam ser reciclados de forma eficiente.

13.4.4. Incentivo à Reutilização:

a) *Medidas:* Incentivar a reutilização das persianas ou de seus componentes sempre que possível, seja por meio de programas de doação ou reaproveitamento em outros projetos.

13.4.5. Conscientização e Treinamento:

a) *Medidas:* Conduzir programas de conscientização e treinamento para os funcionários do órgão público, fornecedores e demais partes interessadas sobre a importância da logística reversa e do descarte responsável.

13.5. Ao integrar essas medidas mitigadoras, requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa, o órgão público pode contribuir significativamente para a redução dos impactos ambientais associados à compra e descarte de persianas, promovendo práticas mais sustentáveis.

13.6. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços

14. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

INFORMAR O POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (INCISO XIII, ART. 9º, IN 58/2022).

14.1. A contratação alinha-se às finalidades da instituição e os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive aqueles da necessidade da contratação e suas estimativas.

14.2. As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista no Plano Anual de Contratações e com a série histórica dos contratos.

14.3. No mercado existem as soluções propostas e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço das áreas, o que é um indicativo da provável participação de várias empresas na seleção do fornecedor.

14.4. As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo e seus anexos.

14.5. Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação		
NOME DO INTEGRANTE REQUISITANTE	NOME DO INTEGRANTE REQUISITANTE	NOME DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Edgar de Albuquerque Parras	Luciano Acioli de Castro Lopes	Elaina Carvalho Lemos de Oliveira
Matrícula SIAPE: 1422044	Matrícula SIAPE: 1552187	Matrícula SIAPE: 1946524



Documento assinado eletronicamente por Elaina Carvalho Lemos de Oliveira, Integrante Administrativo, em 25/02/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Acioli de Castro Lopes**,
Chefe de Divisão, em 25/02/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de
2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Edgar de Albuquerque Parras**, Chefe
de Divisão, em 25/02/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador
15054862 e o código CRC 6505BC32.

Referência: Processo nº 71000.002990/2024-44

SEI nº 15054862



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.

Atualização: abril/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º**

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de, portador da matrícula funcional nº considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/..../202...., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO - EXÉRCITO BRASILEIRO	Unidade	750
2	ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO - EXÉRCITO BRASILEIRO	Unidade	180
3	ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO - EXÉRCITO BRASILEIRO	Unidade	1050

4. A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de

preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer

redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de

procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participante.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por Lívia Maria Duarte Zanetti, Chefe de Divisão, em 07/07/2025, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17172426 e o código CRC E30363BB.

Referência: Processo nº 71000.002990/2024-44

SEI nº 17172426

MINUTA



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

PROCESSO N° 71000.002990/2024-44

*MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA^[1]

CONTRATO N° _____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO
DA _____ E A EMPRESA
-----.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, por intermédio _____, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por _____, o(a) senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, portador(a) da matrícula funcional SIAPE nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida em _____, neste ato representada por _____, o(a) senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.002990/2024-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento e instalação de persianas e películas nos edifícios sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

(MDS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ -	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de

pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.10.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de

recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade:

Fonte de recursos:

Programa de trabalho:

Elemento de despesa:

Plano interno:

Nota de empenho:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTE

Ministério do Desenvolvimento e
Assistência Social, Família e Combate à
Fome
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

Denominação da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

SIAPE:

NOME:

SIAPE:

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de
dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascenção Guedes**,
Coordenador(a), em 07/07/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de
2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador
17171350 e o código CRC 650A26B1.